

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E A EMPRESA SUCESSO EVENTOS E ENTRETENIMENTOS LTDA

O Município de Catuji, com sede no(a) Praça Getúlio Vargas, 21 – Centro CEP: 39.816-000, na cidade de Catuji/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 26.218.636/0001-06 neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito(a) Maria José de Oliveira doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) Sucesso Eventos e Entretenimentos LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.708.115/0001-03, sediado(a) na Rua Miguel Cardoso de Araújo, 180 Esplanada CEP: 39.560-000, Salinas/MG, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pela Senhora Ivete Fernandes Pessoa, brasileira, empresária e portador do CPF nº. ***.506.466-**, residente e domiciliado no município de Salinas/MG, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 032/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Termo de Inexigibilidade nº. 018/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa ou produtora musical que detenha a representação artística exclusiva do Cantor Xelão para apresentação nas festividades do 34º Aniversário de Emancipação Política do Município de Catuji/MG, a realizar-se no dia 25 de abril de 2026, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

Item	Descrição de Serviço	Qtd	Unid.
01	Contratação de empresa ou produtora musical que detenha a representação artística exclusiva do Cantor Xelão.	01	Serv.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 A Proposta do Contratado;

1.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, período necessário para a execução do objeto, fiscalização, liquidação e pagamento da despesa, observadas as hipóteses legais de alteração e extinção contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA –DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 Em retribuição pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, alimentação, logística, equipe técnica e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 O pagamento será efetuado em parcela única, correspondente a 100% (cem por cento) do valor total do contrato, até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da apresentação artística, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

6.3 O pagamento antecipado encontra fundamento no art. 145 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de prática usual no mercado de apresentações artísticas, necessária para garantia da agenda do artista e da realização do espetáculo.

6.4 A realização da apresentação artística será atestada pelo fiscal do contrato, designado pela Administração, mediante relatório ou termo de recebimento após a efetiva realização do show.

6.5 Em caso de cancelamento injustificado da apresentação por parte da contratada, os valores pagos antecipadamente deverão ser integralmente restituídos ao Município, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e neste contrato.

6.6 Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato, tendo em vista a natureza do objeto e a execução imediata da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

7.1.4 Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal, para efeito de liquidação e pagamento;

7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6 Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

7.1.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3 Incumbe exclusivamente à CONTRATANTE providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do evento, junto aos órgãos públicos, entidades de classe e autoridades competentes, incluindo, mas não se limitando a, órgãos de trânsito, segurança e fiscalização, bem como o pagamento de taxas, tributos e encargos legais, inclusive aqueles devidos ao ECAD.

7.4 O palco deverá ser estruturado de forma segura, sem irregularidades e com dimensões compatíveis para a realização do show, conforme especificações constantes no RIDER TÉCNICO, devendo estar completamente montado, testado e energizado até 01 (um) dia antes do evento. Caberá à CONTRATADA realizar vistoria e aprovação do local até 06 (seis) horas antes do início do espetáculo.

7.5 Compete à CONTRATANTE a contratação de equipamentos de som e iluminação, em conformidade com o RIDER TÉCNICO, responsabilizando-se por sua montagem, desmontagem, transporte, operação e demais custos decorrentes.

7.6 É de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE a disponibilização de camarins, conforme quantitativo e especificações constantes no RIDER TÉCNICO, devidamente equipados, com banheiros individuais e abastecidos com os itens solicitados pelo ARTISTA, incluindo, mas não se limitando a, alimentação e bebidas.

7.7 A CONTRATANTE deverá disponibilizar equipe de apoio (carregadores), em quantidade previamente definida no RIDER TÉCNICO, tanto na chegada quanto na saída da equipe técnica e artística.

7.8 A CONTRATANTE deverá garantir o transporte local da equipe da CONTRATADA, disponibilizando veículos conforme especificações constantes na proposta e no RIDER TÉCNICO, assegurando o traslado entre hotel, local do evento e retorno após o término.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

8.1.2 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.3 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na contratação direta;

8.1.4 Apresentar, sempre que solicitado pela Administração e previamente ao pagamento, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista;

8.1.5 Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo Contratante ou por seus prepostos, permitindo o acompanhamento da execução do objeto pela fiscalização designada;

8.1.6 Não permitir a utilização de trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, quando cabível;

8.1.8 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito municipal, as normas de segurança e organização do evento determinadas pela Administração;

8.1.9 Realizar a apresentação artística do **Cantor Xelão** na data, horário e local definidos pela Contratante;

8.1.10 A contratada deverá assegurar a realização da apresentação artística com duração mínima de **1h40min (uma hora e quarenta minutos)**

8.1.11 Comparecer ao local do evento com antecedência suficiente para montagem, passagem de som, organização e cumprimento da programação oficial;

8.1.12 Responsabilizar-se integralmente pelas despesas de cachê, equipe, transporte, hospedagem, alimentação, logística e demais custos inerentes à execução do objeto, conforme proposta apresentada;

8.1.13 Não substituir a atração artística contratada sem prévia anuência expressa da Administração;

8.1.14 Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a realização do show, inclusive atrasos, impedimentos ou intercorrências relevantes.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa:

d.1 moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

d.2 compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei .

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Catuji deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.10 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Sub - Unidade: 02.10.02 DIVISÃO DE CULTURA

Funcional Programática: 13.392.0011.4083 Eventos Cult. Festas Civ. Trad. Populare

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.501.000.0000 Outros recursos não vinculados

Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos.

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nos casos previstos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 Poderão ser realizadas alterações relativas à data, horário, local da apresentação, adequações técnicas, forma de pagamento e demais condições necessárias à execução do objeto, desde que devidamente justificadas e de comum acordo entre as partes.

14.3 As alterações que não modificarem o valor do contrato poderão ser formalizadas por apostila, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

14.4 Eventual reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido nos termos da legislação vigente, mediante solicitação devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

16.1 O presente instrumento poderá ser firmado por assinatura eletrônica e/ou digital, por meio de sistema ou plataforma adotada pela Administração, garantida a validade jurídica do documento.

16.2 Em conformidade com o disposto no §1º do art. 10 da MP nº 2.200-2/2001, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada pressupõe declaração inequívoca de sua concordância, reconhecimento de validade e aceite integral do presente documento.

16.3 A autenticidade do presente instrumento poderá ser verificada a qualquer tempo pelos meios de validação adotados pela Administração, não podendo as partes se oporem à sua utilização..

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Novo Cruzeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Catuji/MG, para todos os efeitos legais e de contagem de prazos, a data deste instrumento corresponde à data da **última assinatura digital** realizada pelas partes.

Maria José de Oliveira

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

Sucesso Eventos e Entretenimentos LTDA

CNPJ nº 50.708.115/0001-03

CONTRATADO